



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

P4 da 7ª Região da Polícia Militar

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 119956691 - PMMG/7RPM/P4

Divinópolis, 07 de agosto de 2025.

DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Dispensa de licitação por valor

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Processo licitatório para compra de materiais de construção, para adequação de espaço físico destinado a Abrigo de Resíduos da 6ª GRS / NAIS / EM7RPM / CAS.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A presente licitação tem o objetivo aquisição de materiais de construção para adequação de espaço apropriado para abrigo de resíduos de Saúde, com a finalidade de cumprir exigências sanitárias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1251 10 302 135 2060 0001 339030 19 0 60 2

COTA ORÇAMENTÁRIA DESCENTRALIZADA: até R\$ 1.840,96 (um mil oitocentos e quarenta reais e noventa e seis centavos)

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

FUNDAMENTO LEGAL PARA DISPENSA: A Dispensa de licitação encontra fundamento no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 (para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras, sendo portanto uma hipótese de dispensa de licitação. Para esse caso, a Resolução SEPLAG nº 115/2021 prevê que será facultada a elaboração do ETP, conforme disposto no art. 4º, §1º, I:

§1º - É facultado a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º.

No caso em tela em razão do valor, urgência e modo simplificado da aquisição dos materiais/serviço a serem contratados, bem como visando a celeridade processual e eficiência na Administração Pública, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

CARLOS HENRIQUE SOUSA DA SILVA, CORONEL PM

ORDENADOR DE DESPESAS DA 7ª RPM



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Sousa da Silva, Coronel PM**, em 08/10/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119956691** e o código CRC **1921F7B6**.

Referência: Processo nº 1250.01.0015575/2025-02

SEI nº 119956691